

3. A infracção ao disposto nos n.ºs 1 e 2 é punida com a multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas.

Artigo 22.º

**(Provas desportivas)**

1. A utilização das Pontes e Viadutos de acesso para a realização de provas desportivas depende de prévia autorização da entidade encarregada do Serviço de Manutenção das Pontes e Viadutos de acesso, que deve fixar o horário e condições em que aquela utilização se pode efectuar.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com a multa de 30 000,00 a 150 000,00 patacas, acrescida de 3 000,00 a 15 000,00 patacas por cada um dos concorrentes participantes.

Artigo 23.º

**(Sinalização)**

Os veículos que circulam nas Pontes e Viadutos de acesso devem obedecer à sinalização permanente e às indicações da sinalização temporária e do pessoal de serviço, designadamente em situações de emergência e durante a execução de obras de reparação.

Artigo 24.º

**(Reincidência)**

Quem, antes de decorridos 6 meses, reincidir na prática das contravenções previstas no presente Regulamento, é punido com o dobro da multa aplicável.

Artigo 25.º

**(Situação especial)**

As regras de trânsito constantes do presente Regulamento não se aplicam aos veículos de socorros, quando motivos de serviço o justificarem, tendo para o efeito de sinalizar devidamente a sua marcha.

**Decreto-Lei n.º 71/95/M**

**de 26 de Dezembro**

Na fase actual de retracção do mercado imobiliário, torna-se necessário introduzir medidas transitórias de desagravamento ao regime sancionatório estabelecido na lei, para os casos de não cumprimento atempado, pelos concessionários, das obrigações de prémio estipuladas nos respectivos títulos de concessão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

三、違反第一款及第二款之規定者，科以澳門幣1,000.00元至5,000.00元之罰款。

第二十二條

**(體育比賽)**

一、使用大橋及引橋舉行體育比賽，取決於負責大橋及引橋保養之實體之預先許可，且該實體應定出使用之時間及條件。

二、違反上款之規定者，科以澳門幣30,000.00元至150,000.00元之罰款，且以每個參賽者計增加澳門幣3,000.00元至15,000.00元之罰款。

第二十三條

**(訊號)**

車輛在大橋及引橋上行駛時，應遵守常設訊號，且尤其在緊急情況下及在進行修葺工程期間，應遵守臨時訊號及工作人員之指示。

第二十四條

**(累犯)**

對在六個月內再犯本規章所定之輕微違法者，科以應處罰款之兩倍。

第二十五條

**(特別情況)**

本規章所載之交通規則，不適用於正在執行工作且有適當訊號顯示行進之救援車輛。

法令 第71/95/M號

十二月二十六日

鑑於不動產市場現處於不景氣階段，有必要引入過渡措施，以減輕法律在承批人未及時履行有關承批憑證內所定溢價金債務之情況下適用之處罰制度內之處罰。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## Artigo 1.º

**(Objecto do diploma)**

Os concessionários de terrenos do Território que, no prazo de seis meses, a contar da entrada em vigor do presente diploma, efectuem o pagamento integral das prestações de prémio em mora, beneficiam de um abatimento nos juros moratórios e outras obrigações de natureza indemnizatória, devidos nos termos legais ou contratuais, correspondente a 50 por cento do respectivo valor.

## Artigo 2.º

**(Liquidação do crédito)**

Para efeitos do disposto no artigo anterior, os interessados solicitam as guias para pagamento junto dos Serviços competentes para a cobrança dos prémios, cabendo a estes proceder oficiosamente à liquidação do crédito e ao cálculo das importâncias que devam ser abatidas e as quais deixam de ser devidas.

## Artigo 3.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

Aprovado em 21 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 324/95/M**

**de 26 de Dezembro**

De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, é necessário aprovar a organização científico-pedagógica e os planos de estudos das instituições de ensino superior em Macau.

O desenvolvimento do ensino primário, em língua portuguesa, exige a preparação de pessoal profissionalmente qualificado, estando a Universidade de Macau em condições de assegurar a sua formação.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do Curso de Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Ensino Primário), em língua veicular portuguesa, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

## 第一條

**(法規之標的)**

如本地區土地之承批人自本法規開始生效之六個月內支付遲延之各期溢價金，得獲減收按法律或合同規定應付之遲延利息及其他具損害賠償性質之負擔之百分之五十之金額。

## 第二條

**(債項之結算)**

為上條規定之效力，利害關係人得向有權徵收溢價金之機關要求發出支付憑單，而該機關須依職權結算債項及計算應扣減且不須繳付之款項。

## 第三條

**(開始生效)**

本法規自一九九六年一月一日起開始生效。

一九九五年十二月二十一日核准

命令公佈

總督

韋奇立

訓令 第324/95/M號

十二月二十六日

根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款之規定，有必要核准澳門高等教育機構之學術與教學組織以及學習計劃。

為以葡語開展小學教育，需要培訓具專業資歷之人員，而澳門大學有培訓上述人員之條件。

基於此；

經澳門大學建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 *b* 項所賦予之權能，下令：

**第一條** 核准載於本訓令附件 I 及 II 之以葡文授課之基礎教育第一階段（小學教育）教師課程之學術與教學組織以及學習計劃，且該等附件為本訓令之組成部分。